

LEI Nº 982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Redefine as Gratificações Concedidas aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde lotados no Município de Boa Viagem serão concedidas, anualmente, 13 (treze) Gratificações por Desempenho e Produtividade.

Art. 2º. O valor de cada gratificação será o correspondente a cinquenta por cento da remuneração bruta do beneficiário percebida no respectivo mês.

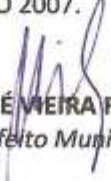
Parágrafo único. A décima terceira gratificação, no valor correspondente a cinquenta por cento do décimo terceiro salário percebido pelo beneficiário, será paga no mês de dezembro.

Art. 3º. As gratificações a que se refere esta lei serão acobertadas pelos recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo ao Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes às Gratificações serão repassados à Associação dos Agentes de Saúde do Município de Boa Viagem, que fará os pagamentos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais 797, de 28.02.2002, 807, de 20.06.2002, e 878, de 20.10.2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal